



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICIPIO DE RODEIO BONITO

**TERMO DE REFERÊNCIA (TR)**

*Ref. DFD nº 130/2025 - Área Requisitante 01: Secretaria Municipal de Saúde.*

**1 DEFINIÇÃO DO OBJETO**

- 1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE (MÉDICOS CLÍNICOS GERAIS E DENTISTAS), PARA ATUAREM NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar.
- 1.2 O objeto desta contratação é caracterizado como serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais do mercado, decorrente de necessidade inerente as atividades da Áreas Requisitantes.
- 1.3 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura do contrato, nos termos do art. 105, da Lei Federal n. 14.133/21, visando abranger o prazo de entrega das quantidades pretendidas, recebimentos e liquidação de documentos fiscais, prazos de pagamentos, podendo ainda ser prorrogado, na forma da Lei mediante caso fortuito e justificativa fundamentada.
- 1.4 Tabela de itens do objeto:

Lote	Item	Descrição	Unidade	Qtde	V. Unit.	V. Total
01		<b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS EM UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS) DE RODEIO BONITO – RS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PROFISSIONAIS CAPACITADOS NAS RESPECTIVAS ÁREAS PARA ATUAÇÃO DIRETA NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE.</b>	MÊS	12	R\$ 96.101,70	R\$ 1.153.220,40
01	01	SERVIÇOS MÉDICOS CLÍNICO GERAL 01 – CARGA HORÁRIA DE REFERÊNCIA 40 HORAS SEMANAIS – FORNECIMENTO DE PROFISSIONAL MÉDICO CLÍNICO GERAL COM REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO	MÊS	12	R\$ 25.683,50	R\$ 308.202,00



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICIPIO DE RODEIO BONITO**

		<b>GRANDE DO SUL (CRMERS).</b>				
01	02	SERVIÇOS MÉDICOS CLÍNICO GERAL 02 – CARGA HORÁRIA DE REFERÊNCIA 40 HORAS SEMANAIS – FORNECIMENTO DE PROFISSIONAL MÉDICO CLÍNICO GERAL COM REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (CRMERS).	MÊS	12	R\$ 25.683,50	R\$ 308.202,00
01	03	SERVIÇOS MÉDICOS CLÍNICO GERAL 03 – CARGA HORÁRIA DE REFERÊNCIA 40 HORAS SEMANAIS – FORNECIMENTO DE PROFISSIONAL MÉDICO CLÍNICO GERAL COM REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (CRMERS).	MÊS	12	R\$ 25.683,50	R\$ 308.202,00
01	04	SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS DENTISTA 01 – CARGA HORÁRIA DE REFERÊNCIA 20 HORAS SEMANAIS – FORNECIMENTO DE PROFISSIONAL DENTISTA COM REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL (CRO/RS).	MÊS	12	R\$ 9.525,60	R\$ 114.307,20
01	05	SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS DENTISTA 02 – CARGA HORÁRIA DE REFERÊNCIA 20 HORAS SEMANAIS – FORNECIMENTO DE PROFISSIONAL DENTISTA COM REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL (CRO/RS).	MÊS	12	R\$ 9.525,60	R\$ 114.307,20

## **2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

- 2.1 A necessidade encontra-se justificada em tópicos específicos do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2 O objeto da contratação não tem previsão no Plano de Contratações Anual, conforme descrito no Estudo Técnico Preliminar.

Página 2 de 12



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICIPIO DE RODEIO BONITO**

### **3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

3.1 A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

### **4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1 Os profissionais a serem contratados deverão possuir comprovação de habilitação legal para o exercício da função, mediante apresentação de:

- a) Registro ativo no respectivo Conselho de Classe do Estado do Rio Grande do Sul (CRM para médicos e CRO para dentistas);
- b) Certidão negativa ou regularidade de débitos junto ao respectivo Conselho de Classe;
- c) Currículo atualizado contendo formação, especializações, experiências prévias em Atenção Primária e histórico de atuação em unidades de saúde;
- d) Comprovação de capacitação ou experiência compatível com atendimentos ambulatoriais, atenção básica, ações preventivas e atividades de promoção da saúde.

4.2 A contratada deverá garantir que todos os profissionais permaneçam regularmente inscritos e habilitados durante toda a vigência contratual.

4.3 Os profissionais disponibilizados deverão estar aptos a executar, de maneira ética, segura e alinhada às políticas públicas de saúde, as seguintes atividades:

- a) Atendimento ambulatorial clínico e odontológico, conforme a função, incluindo consultas, procedimentos básicos, acompanhamento e manejo de pacientes;
- b) Execução de ações de promoção da saúde, prevenção de agravos e acompanhamento de grupos prioritários, conforme pactuações da Atenção Primária;
- c) Participação em ações educativas, atividades comunitárias e campanhas de saúde promovidas pela Secretaria;
- d) Alimentação adequada e tempestiva dos sistemas de informação em saúde, conforme diretrizes municipais e normativas vigentes;
- e) Elaboração de relatórios técnicos, indicadores e demais informações quando solicitadas pela gestão;
- f) Cumprimento de protocolos clínicos e administrativos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.4 A contratada deverá:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICIPIO DE RODEIO BONITO**

---

- a) Estar apta a iniciar atividades no prazo máximo de 03 (três) dias após a assinatura do contrato devido os prazos de encerramento do contrato de prestação de serviços atual.
  - b) Garantir substituição imediata em casos de faltas, afastamentos, licenças ou desligamentos, sem prejuízo da continuidade do atendimento à população.
  - c) Responder civil, penal e administrativamente pelos atos praticados por seus profissionais durante a execução do contrato, isentando a contratante de quaisquer ônus decorrentes de falhas, erros médicos ou condutas inadequadas.
  - d) Fornecer documentação comprobatória da habilitação técnica e regularidade profissional dos médicos, sempre que solicitado.
  - e) Garantir sigilo e confidencialidade sobre informações médicas, prontuários e dados de pacientes atendidos, em conformidade com a legislação vigente.
  - f) Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e securitários relativos aos profissionais disponibilizados, não havendo nenhum vínculo empregatício com a contratante.
- 4.5 A vigência contratual deverá ser de no mínimo 12 (meses), visando abranger o prazo de entrega e consumo das quantidades pretendidas, recebimentos e liquidação de documentos fiscais, prazos de pagamentos e eventuais garantias contratuais, podendo ainda ser prorrogado, na forma da Lei, mediante caso fortuito e justificativa fundamentada.
- 4.6 Em atendimento ao § 7º, Art. 25, é obrigatória a previsão de índice de reajustamento de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, sendo escolhido para tal o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA pelo IBGE, e, realizado por apostilamento.
- 4.7 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), em substituição.
- 4.8 É vedado a subcontratação do objeto.

## **5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

- 5.1 Os serviços serão executados conforme designação da Secretaria Municipal de Saúde nas Unidades Básicas de Saúde de Rodeio Bonito.
- 5.2 A execução do objeto ocorrerá mediante a prestação direta e presencial de serviços ambulatoriais pelos profissionais.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICIPIO DE RODEIO BONITO**

- 5.3 Os profissionais deverão atuar em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), protocolos clínicos e políticas públicas de saúde vigentes, além de atender às orientações técnicas da Secretaria Municipal de Saúde.
- 5.4 Os horários e turnos de trabalho serão definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as necessidades de cada UBS e programação das equipes da Estratégia de Saúde da Família (ESF);
- 5.5 Os profissionais deverão cumprir integralmente a carga horária prevista no objeto (03 médicos: 40h semanais cada; 02 dentistas: 20h semanais cada);
- a) A contratada poderá ajustar internamente o quantitativo de profissionais disponibilizados para execução dos serviços, desde que mantida integralmente a carga horária semanal contratada para cada categoria profissional (médicos clínicos gerais e dentistas), sem qualquer ônus adicional ao Município.
- b) Qualquer ajuste na quantidade de profissionais alocados deverá ser previamente justificado pela contratada e dependerá de aprovação formal da Secretaria Municipal de Saúde, a fim de assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços assistenciais prestados nas Unidades Básicas de Saúde.
- c) A contratada deverá observar integralmente as normas éticas, técnicas e regulamentares emitidas pelos Conselhos de Classe competentes, vedada a distribuição de carga horária que implique sobrecarga irregular ou execução incompatível com os limites legais da categoria profissional.
- d) A redistribuição interna da equipe, incluindo substituições ou ampliação do número de profissionais para cumprimento da carga horária mínima, não poderá implicar interrupção, prejuízo ou redução na qualidade do atendimento à população, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde supervisionar e validar a adequação operacional das alterações propostas.
- 5.6 Para comprovação dos serviços prestados, a empresa deverá encaminhar relatório contendo no mínimo o nome do profissional e CRM desse, dias de atendimentos, horário de entrada e saída do profissional onde o serviço foi prestado.

**6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICIPIO DE RODEIO BONITO**

---

- 6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente.
- 6.4 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.5 Após assinatura do contrato, o fiscal poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, através de reunião para detalhamento das informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;
- 6.6 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.7 A periodicidade das medições será conforme escolha do fiscal.
- 6.8 Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o fiscal do contrato dará ciência ao Contratado, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas, determinando prazo para a correção.
- 6.9 O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei nº 14.133/21.
- 6.10 Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei nº 14.133/21, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICIPIO DE RODEIO BONITO**

---

- 6.11 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.
- 6.12 O Contratante reserva-se ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações deste termo de referência, do instrumento convocatório e de seus anexos, e da proposta comercial do Contratado.
- 6.13 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) agente(s) público(s) indicado(s) no Documento de Formalização de Demanda apresentado pela(s) Área(s) Requisitante(s).

## **7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO**

- 7.1 O critério de medição será conforme a prestação dos serviços.
- 7.2 A periodicidade das medições será mensal, para fins de comprovação das horas executadas, a empresa deverá encaminhar relatório de prestação de serviços contendo o nome do profissional que executou os atendimentos e CRM desse, data dos atendimentos, horário de entrada e saída do profissional do local onde o serviço foi prestado;
- 7.3 Avaliação da execução do objeto utilizará instrumento para aferição da qualidade da prestação dos serviços;
- 7.4 Estando de acordo o relatório com serviços efetuados e valores devidos, precederá a solicitação da nota fiscal de serviços;
- 7.5 Poderá ser realizada retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada no recebimento do objeto desta contratação, com base nos critérios e requisitos estabelecidos neste documento.
- 7.6 A periodicidade e frequência mínima das medições dos serviços será mensal, sendo as demais a cargo do(s) fiscal(s) de contrato, conforme andamento da execução do objeto.

## **8 DO RECEBIMENTO**

- 8.1 Os relatórios referentes a prestação dos serviços serão recebidos pelos fiscais de contrato que farão a verificação do cumprimento das exigências do termo de referência, contrato e demais documentos que fazem parte deste processo.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICIPIO DE RODEIO BONITO**

- 8.2 Cabe ao fiscal comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 8.3 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **9 LIQUIDAÇÃO**

- 9.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o setor competente dará o correto andamento para a liquidação.
- 9.2 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento.
- 9.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, sem ônus à contratante;

## **10 PRAZO DE PAGAMENTO**

- 10.1 O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, conforme cronograma de pagamentos do Município, após a entrega do objeto licitado, entrega do documento fiscal correto e da finalização da liquidação da despesa.

## **11 FORMA DE PAGAMENTO**

- 11.1 Os pagamentos serão realizados através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pelo CONTRATADO.
- 11.2 Se a empresa não for optante do simples nacional deverá destacar na nota fiscal a alíquota da IRRF a ser retido pelo município, conforme IN 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 4.210/2022. Sob pena de devolução do documento.

## **12 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

- 12.1 A forma da contratação será por meio de procedimento licitatório na MODALIDADE PREGÃO, na forma PRESENCIAL, em acordo com o Art. 29, da Lei nº 14.133/21; pelo CRITÉRIO MENOR PREÇO, em acordo com o Inciso XLI, Art. 6, da Lei nº 14.133/21;

## **13 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

### **13.1 Habilitação Jurídica:**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICIPIO DE RODEIO BONITO**

---

- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

**13.2 Regularidade Fiscal Social e Trabalhista:**

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) A inscrição no cadastro de contribuinte Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;
- e) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- h) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXIII do art. 7º da Constituição Federal, dispensada quando apresentada no credenciamento;

**13.3 Qualificação Econômico-Financeira:**

- a) Certidão Negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (Noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.
- b) Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis relativas aos 2 (dois) últimos exercícios sociais encerrados, apresentado na forma da Lei



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICIPIO DE RODEIO BONITO

---

(vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios), o qual será utilizado para a análise da boa situação financeira da licitante, exceto quando a empresa iniciar suas atividades em período inferior ao especificado acima;

c) A comprovação da boa situação financeira mencionada será baseada no cálculo dos índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG), demonstrados a seguir, sendo que, serão julgadas inabilitadas as licitantes que apresentarem resultado igual ou menor do que 1,00 (um) em qualquer um dos índices referidos:

$$LC = \frac{AtivoCirculante}{PassivoCirculante}$$

$$LG = \frac{AtivoCirculante + AtivoRealizávelaLongoPrazo}{PassivoCirculante + PassivoNãoCirculante}$$

$$SG = \frac{AtivoTotal}{PassivoCirculante + PassivoNãoCirculante}$$

- a) Por “Balanço Patrimonial apresentado na forma da Lei”, considere-se o seguinte: i) no caso das sociedades por ações, deverá ser apresentado o balanço patrimonial publicado em órgão de imprensa oficial ou conforme dispuser a Lei Federal nº 6.404/76; ii) no caso das demais sociedades comerciais, deverá ser apresentado o balanço patrimonial transscrito no “Livro Diário” da empresa, devidamente assinado pelo contador responsável e pelo representante legal, e acompanhado de seus respectivos termos de abertura e encerramento (igualmente assinados pelo contador e pelo representante legal da empresa), sendo devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou Cartório de Títulos e Documentos, ressalvados os casos previstos para o ECD do sistema público de Escrituração Digital - SPED;
- b) Empresas optantes pelo Lucro Presumido, não estão dispensadas de apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos últimos dois exercícios sociais encerrados, juntamente com os Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, que deverão estar assinadas pelo representante legal da empresa e pelo contador;
- c) Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos;
- d) A justificativa para a definição e adoção dos índices acima, encontra amparo no fato de que se encontra em patamares usualmente aceitos pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICIPIO DE RODEIO BONITO**

---

do Sul – TCE/RS, e são suficientes para demonstrar se a proponente vencedora do presente certame terá condições de honrar o objeto a ser contratado.

**13.4 Qualificação Técnica-Operacional:**

a) Comprovação de aptidão da empresa para o fornecimento de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

i. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

ii. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

iii. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

b) Declaração que possui os profissionais disponíveis para a prestação dos serviços com nome completo e número de registros nos respectivos conselhos de classe;

c) Documento de comprovação de vínculo entre a pessoa jurídica com o profissional nas possíveis formas:

i. Quando se tratar de sócio, diretor ou dirigente da licitante, cópia do ato constitutivo da empresa (contrato social, estatuto ou ata de nomeação), devidamente registrado, no qual conste o nome do profissional;

ii. Cópia das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou da Ficha de Registro de Empregados (FRE), acompanhadas de guia de recolhimento do FGTS com identificação do profissional, comprovando vínculo empregatício vigente;

iii. No caso de profissional autônomo, contrato de prestação de serviços assinado por ambas as partes, com data anterior à publicação do edital, contendo cláusula de exclusividade e vigência compatível com a execução contratual;

**13.5 Qualificação Técnica-Profissional:**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICIPIO DE RODEIO BONITO**

- a) Comprovante de registro do profissional que exercerá a função contratada na classe regional competente (CRM para médicos e CRO para dentistas);
- b) Comprovante de regularidade de débitos junto ao respectivo Conselho de Classe;
- 13.6 A exigência de comprovação da qualificação técnica operacional-profissional tem como finalidade assegurar que a empresa ou instituição contratada possui a estrutura e a equipe técnica necessária para a adequada prestação dos serviços propostos, atendendo aos critérios de capacidade operacional, competência e regularidade profissional. Tais exigências atendem aos princípios da eficiência, legalidade e segurança jurídica, previstos na Lei nº (Lei nº 14.133/21), que autorizam a Administração a solicitar comprovações técnicas para garantir a adequada execução contratual
- 13.7 Havendo eventual divergência na relação de documentos de habilitação constantes neste Termo de Referência e o Edital, prevalecerá o disposto no Edital.

**14 VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:**

- 14.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.153.220,40 (um milhão e cento e cinquenta e três mil e duzentos e vinte reais e quarenta centavos) conforme detalhado na Memória de Cálculo, anexo do Estudo Técnico Preliminar.

**15 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 15.1 As despesas decorrentes da contratação correrão por conta do orçamento vigente da através da seguinte dotação:
- a) PA: 2012 / 33.90.34.01.00.00.00 – Substituição de Mão de Obra / RV – 40  
b) PA: 2137 / 33.90.34.01.00.00.00 – Substituição de Mão de Obra / RV – 4500  
c) PA: 2012 / 33.90.34.01.00.00.00 – Substituição de Mão de Obra / RV – 4090
- 15.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**16 ANEXOS DESTE TERMO DE REFERÊNCIA**

- 16.1 Estudo Técnico Preliminar com respectivos anexos.

**John Lenon Triz**

**Setor de Licitações**

**Responsável pela elaboração deste TR**